



Parecer sobre a Agência de Avaliação e Acreditação para a Garantia da Qualidade do Ensino Superior

Estando em consulta pública o projecto de decreto-lei que visa criar a Agência de Avaliação e Acreditação para a Garantia da Qualidade do Ensino Superior, de ora em diante designada por Agência, a Ordem dos Enfermeiros, respondendo ao solicitado e no âmbito das suas atribuições, considera pertinente expressar o seu contributo, realçando os seguintes aspectos:

I – Análise global do projecto de decreto-lei

De entre os relevantes objectivos da política de ensino superior portuguesa destaca-se a criação de um sistema de avaliação e acreditação capaz de garantir a qualidade dos cursos e dos estabelecimentos de ensino, numa dinâmica de independência, rigor e transparência, propiciadora da participação de todos os agentes e da harmonizada com as práticas internacionais.

É com satisfação que a Ordem dos Enfermeiros vê contemplados na proposta em análise, os seguintes princípios gerais pré-determinados:

- Sujeição dos estabelecimentos de ensino superior à iniciativa procedimental da Agência;
- Carácter cíclico das acreditações;
- Integral publicidade dos resultados da avaliação e da acreditação;
- Genérico respeito pelas directrizes de âmbito europeu.

A esses princípios, em nosso entender, dever-se-ia acrescentar uma referência explícita a outros aspectos preconizados pelos *European standards for quality assurance* e que a seguir se enunciam:

- Acompanhamento das recomendações decorrentes do processo de avaliação e acreditação
- Revisão das actividades de avaliação e de acreditação da própria Agência.

Além das *entidades mais representativas das profissões* serem chamadas a participar no conselho consultivo, salienta-se como positivo o facto de essas entidades serem obrigatoriamente ouvidas nos *procedimentos de acreditação*.

II – Análise de aspectos a serem aprofundados

Compreendo-se a atribuição da *responsabilidade regulamentar* ao conselho de administração da Agência, seria importante que, para além dos aspectos referidos no artigo 7º (Acreditação) e nos artigos 6º; 11º (nº 2 e 3) e 16º dos estatutos, se explicitasse a importância da definição e publicitação prévia de:

- Processo; critérios e procedimentos preconizados para a avaliação e acreditação;
- Procedimentos de acompanhamento das recomendações formuladas a partir dos resultados da avaliação e da decisão de acreditação;
- Processo de participação das *entidades mais representativas das profissões* nos dois pontos referidos anteriormente.

Seria ainda importante clarificar a competência do conselho consultivo no âmbito da construção e aprovação do regulamento dos processos de avaliação e acreditação de estabelecimento de ensino superior e seus ciclos de estudo.

Apesar da referida *conveniência da passagem de um sistema essencialmente marcado pela auto-avaliação para um sistema caracterizado pela hetero-avaliação dos estabelecimentos de ensino superior*, consideramos que não deverão ser esquecidas a cultura e a prática de avaliação já alcançadas em Portugal, pelo que o regulamento do processo a ser elaborado deverá incorporar esses contributos. Acreditamos que este será um passo importante para o envolvimento dos estabelecimentos de ensino superior, não só nas actividades de avaliação, mas sobretudo na implementação das medidas de correcção que se vier a considerar adequadas.

Reforçando o facto de a acreditação depender integralmente da avaliação, fazendo assim *depende a criação ou o funcionamento de um estabelecimento de ensino superior ou de um ciclo de estudos, dos juízos acerca da qualidade científica e pedagógica dos mesmos*, sugerimos que o artigo 6º do estatuto, na sua alínea c), refira para além da avaliação de natureza científica a dimensão da avaliação de natureza pedagógica.

Neste âmbito seria ainda importante explicitar uma referência às implicações de uma decisão de acreditação desfavorável. Este aspecto é para nós de grande importância, pois sabemos bem que as práticas de avaliação até hoje desenvolvidas, não têm sido capazes de gerar as consequências adequadas de reorganização e de correcção, não assumindo assim o seu papel de garantia de qualidade.

Em Conclusão:

Atendendo ao exposto, considera a Ordem dos Enfermeiros que a matéria em apreço se reveste de uma enorme relevância para o ensino superior em Portugal, de modo a que a formação se centre de facto nas competências a desenvolver pelo estudante, numa lógica de apropriação da ciência e cultura científica e da valorização do conhecimento, reconhecida pelo Ministro da CTES como essencial para a modernização da sociedade portuguesa.¹

Esta modernização terá de ser feita com ambição e rigor, tornando o ensino superior português um espaço de conhecimento, dinâmico, inovador e promotor do desenvolvimento económico e social do país, contribuindo, com a sua integração no espaço do Ensino Superior Europeu, para a construção do desiderato preconizado na Estratégia de Lisboa para 2010².

P'O Conselho Directivo

A Bastonária

Enf.^a Maria Augusta de Sousa

¹ Assembleia da Republica - Sessão Plenária de Perguntas ao Governo de Âmbito Sectorial - Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - 16 de Junho de 2006.

² Estratégia de Lisboa para 2010 – aprovada em 2000 pelos Presidentes e Chefes do Governo dos países da UE.